Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.467, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a receber, em doação, uma área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade da Associação Comunitária Rural Ângela, localizada na Gleba Celeste, Bairro Angélica, atualmente Altos da Glória, Sinop, matriculada sob o nº 1.802, livro nº 02, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, com os seguintes limites e confrontações: Linha 01-02 limita-se com Avenida Marginal. Linha 02-03 limita-se com a ACRA. Linha 03-04 limita-se com quem de direito. Linha 04-01 limita-se com a Estrada Vicinal. O marco 01 está cravado na margem direita da Marginal/Rodovia BR-163, sentido Cuiabá/Sinop. Do marco 01 com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 120,00 m cravou-se o marco 02. Do marco 02 com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 125,00 m cravou-se o marco 03. Do marco 03 com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 120,00 m cravou-se o marco 04. Do marco 04 com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 125,00 m encontra-se o marco 01 onde iniciou-se o caminhamento.

Parágrafo único. No imóvel de que trata esta lei encontra-se edificada a sede da Escola Estadual "Nossa Senhora da Glória", vinculada a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R$ 2.483.671,41 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme laudo de Avaliação, datado de 16 de junho de 2010, fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, acostado às fls. 29 dos autos do Processo Administrativo nº 342649/2009/SINFRA.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel, a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.468, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terras com 4.400 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Município de São José dos Quatro Marcos, matriculada sob o nº 1355, no 1º Ofício da Comarca de São José dos Quatro Marcos, com os seguintes limites e confrontações: "Linha 01-02 – limita-se com a Rua Bento Alexandre dos Santos; Linha 02-03 – limita-se com quem de direito; Linha 03-04 – limita-se com a Rua Antonio Monaski; Linha 04-01, limita-se com quem de direito. O marco 01 está cravado a 41,00 m, intersecção das margens da Rua Bento Alexandre dos Santos com a Rodovia MT-339; do marco 01, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 44,00 m cravou-se o marco 02; do marco 02, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00 m cravou-se o marco 03; do marco 03, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 44,00 m cravou-se o marco 04; do marco 04, com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00 m encontra-se o marco 01, onde iniciou-se o encaminhamento."

Parágrafo único. O imóvel destina-se a implantação e funcionamento da Escola Estadual "Bento Alexandre dos Santos", localizada naquele Município, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A área descrita foi avaliada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA em R$ 631.816,68 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), conforme laudo de Avaliação nº 18/09/SAOP, fls. 35 dos autos do Processo Administrativo nº 10746/2009-SINFRA.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação da área a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, exceto para implantação de serviços de órgãos públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.469, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, um imóvel urbano, com área total medindo 11.606,00 m² (onze mil, seiscentos e seis metros quadrados), registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, sob o nº de matrícula R.1.M 6.094, do Livro nº 2, às fls. 01, denominada de Lote Urbano 01-A, da Quadra 54, no Bairro: Bandeirantes II, na cidade de Lucas do Rio Verde, o qual apresenta as seguintes características e confrontações: "Linha 01-02 – limita-se com Rua Amor Perfeito; Linha 02-03 – limita-se com Rua dos Cravos; Linha 03-04 – limita-se com PSF Posto de Saúde; Linha 04-01 – limita-se com Rua Azaléia."

Parágrafo único. O imóvel destina-se ao funcionamento da Escola Estadual Ângelo Nadim, em Lucas do Rio Verde, vinculada à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º A área descrita foi avaliada em R$ 188.597,50 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), conforme laudo de Avaliação, datado de 10 de julho de 2007, elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, e, juntado no Processo nº 604789/2009-SEDUC.

Art. 3º Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do lote, a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
ONOFRE RIBEIRO DA SILVA
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO